



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de Lei n.º 149/XIV/1.ª (PCP)

Autora: Deputada Gabriela
Fonseca (PSD)

Plano de intervenção para a construção, requalificação e modernização do edificado escolar



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

mes

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O projeto de lei n.º 149/XIV (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), tem por objeto criar um plano de intervenção para a construção, requalificação e modernização do edificado escolar que se encontre sob a tutela do Ministério da Educação e define como se processa a conclusão das obras adstritas à Parque Escolar, E.P.E. e a transferência do seu património para a esfera pública.

Segundo os autores da iniciativa, de acordo com informações prestadas pelo Governo em audição parlamentar com o Ministério da Administração Interna já quase no final da legislatura anterior, existirão 294 escolas do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário que "carecem de obras de dimensão significativa". Esta cifra representará um quarto do número total de estabelecimentos escolares (1167) que o Governo pretende passar para a gestão das autarquias, no âmbito do processo de transferência de competências e de encargos.

Esta iniciativa foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). O projeto é subscrito por dez Deputados do Partido Comunista Português (PCP), observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 16 de dezembro de 2019 e baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª) por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento, tendo sido anunciada em Plenário no dia 18 de dezembro.

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento não se verificando violação aos limites da iniciativa

De igual modo encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que este projeto de lei não parece infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

O artigo 6.º da presente iniciativa remete a entrada em vigor para a data de publicação do Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da CRP, designado “lei-travão”.

O projeto de lei em apreço não suscita questões em face da lei do formulário embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento conforme sugerido na Nota Técnica anexa a este parecer.

Por último, a nível de consultas conforme nota Técnica é indicado que *“De acordo com as disposições sobre participação ou consultas obrigatórias, existe obrigatoriedade de apreciação pública de iniciativas relacionadas com legislação do trabalho ou matéria relativa à Administração Pública. Esta obrigatoriedade resulta da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, do Código do Trabalho (artigo 469.º a 475.º) e do artigo 134.º do RAR. Relativamente à Administração Pública, esta exigência de apreciação pública decorre da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 15.º e 16.º). Assim sendo, atendendo à matéria em causa, poderá justificar-se submeter a iniciativa a apreciação pública.*

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- Conselho Nacional de Educação;
- Empresa Parque Escolar, E.P.E.;
- Conselho de Escolas;
- Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- Associação Nacional de Dirigentes Escolares.

2. Objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 149/XIV/1ª visa, segundo os deputados signatários, proceder à *“realização de um plano de intervenção para a construção, requalificação e modernização do edificado escolar que se encontre sob a tutela do Ministério da Educação, assegurando-se em Orçamento do Estado o respetivo envelope financeiro.”* Acrescentam ainda os proponentes que *“(…) a presente proposta pretende assegurar que eventuais processos de obras da Parque Escolar, EPE em curso não sejam interrompidos, sendo concluídos e posteriormente transferida a gestão das escolas para a tutela direta do Ministério da Educação. Nos casos em que as obras estejam já concluídas, propõe-se a imediata passagem para o ministério, terminando o pagamento de rendas por parte das escolas à Parque Escolar, EPE.”*

Nos termos da exposição de motivos do Projeto de Lei os autores da iniciativa consideram que *“O ponto de situação em que todo o parque escolar se encontra exige a tomada de medidas urgentes”*. Para os signatários esta situação resulta de uma

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

“política de desresponsabilização do Governo pelo edificado escolar na sua totalidade.”, traduzida pelo processo de transferência de competências e de encargos para as autarquias e a criação da «Parque Escolar, E.P.E.» que se traduziu numa “subaltermização a que esses mesmos governos, ao longo de décadas, votaram o parque escolar.”

Em conformidade com o supra exposto, para os proponentes *“deve ser o próprio Estado, através do Ministério da Educação, a decidir democraticamente a estratégia para as escolas, incluindo a gestão do parque escolar e dos recursos que o integram.”* e que *“ A existência da «Parque Escolar» é incompatível com a necessidade de racionalização da utilização dos recursos públicos e com a necessidade de gestão e controlo público do parque escolar, bens e serviços que o compõem.”*

A iniciativa legislativa que define os termos do plano de intervenção para a construção, requalificação e modernização do edificado escolar, a conclusão em 2020 das obras adstritas à Parque Escolar E.P.E. e o procedimento da extinção da empresa Parque Escolar, E.P.E., é composta por um total seis artigos.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, *“Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa.*

4. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

Conforme Nota Técnica anexa ao presente parecer *“ A criação de uma entidade pública empresarial para o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução da política de modernização e manutenção da rede pública de escolas secundárias foi desde logo determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, que aprova o Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário.*

O referido Programa de Modernização foi desenhado com base nas conclusões do grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 7503/2006, de 4 de Abril, da Ministra da Educação, com o objetivo de proceder à realização de um diagnóstico sobre o estado de conservação e condições de funcionamento das instalações escolares destinadas ao ensino secundário de Lisboa e Porto.

A Parque Escolar, E.P.E. foi criada pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, que aprovou os respetivos Estatutos. O património próprio da Parque Escolar, E.P.E., inclui a universalidade dos bens e direitos que constam da lista do Anexo II ao referido diploma legal, tendo o Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, alterado e republicado os seus Estatutos, bem como o referido Anexo II.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 20 de fevereiro, prorrogou-se a vigência do regime excecional de contratação pública de empreitadas de obras e de aquisição ou locação de bens e serviços destinados à execução do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário pela Parque Escolar, E. P. E, a que se seguiu a aprovação do Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de abril que prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excecionais de contratação pública, permitindo a adoção do procedimento de ajuste direto para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objeto da Parque Escolar, E. P. E. Foi declarada a cessão da vigência deste diploma pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010, de 7 de junho.

Ao património autónomo transmitido pelo Estado ou por instituto público para a Parque Escolar, E. P. E., é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 199/2004, de 18 de Agosto, que estabelece medidas de carácter extraordinário tendo em vista a regularização da situação jurídica do património imobiliário do Estado e dos institutos públicos, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto (consolidado) que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público.

No cumprimento da sua cláusula 22.ª do contrato-programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E. P. E., em 14 de outubro de 2009, revisto a 6 de dezembro de 2012, que estipula a obrigatoriedade de realização de revisões com periodicidade trienal, foram aprovadas:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2010, de 1 de outubro, que autoriza a realização de despesa com vista à implementação do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário para os anos de 2010 e 2011;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2012, de 9 de outubro, que autoriza a realização de despesa com vista à implementação do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário para o primeiro semestre de 2012;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2013, de 9 de novembro, que autoriza a realização da despesa relativa à execução do Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário para os anos de 2013, 2014 e 2015;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2016, de 21 de janeiro, que autoriza a realização da despesa relativa à execução do Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário para o triénio 2016-2018;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2019, de 14 de agosto, que autoriza a realização da despesa relativa à execução do Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário, para o triénio 2019-2021.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Sobre a mesma matéria são indicadas as seguintes iniciativas anteriores relevantes:

- o Projeto de Lei n.º 962/XIII/3.ª (PEV) - Extingue a Parque Escolar, E.P.E..
Votação: Caducou no final da Legislatura;
- o Projeto de Lei n.º 889/XIII/3.ª (PCP) – Conclusão das obras, extinção e transferência do património da «Parque Escolar, E.P.E.».
Votação: Caducou no final da Legislatura;
- o Projeto de Resolução 2250/XIII/4.ª (PCP) - Requalificação do Parque Escolar.
Votação: Aprovado com os votos contra do PS, a favor do PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN, Paulo Trigo Pereira (Ninsc).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência, Juventude e Desporto **aprova** a seguinte parecer:

O Projecto de Lei n.º 149/XIV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, “Plano de intervenção para a construção, requalificação e modernização do edificado escolar”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2020.

A Deputada autora do Parecer

Maria Gabriela Rodrigues Fonseca

(Gabriela Fonseca)

O Presidente da Comissão

Firmino Marques

(Firmino Marques)